

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.688/2023

Institui o Teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFIETO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**As atividades e funções dos servidores efetivos, celetista e cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal, poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos departamentos e setores da Câmara Municipal de Ribeirão, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

**Art. 2º**. A realização do Teletrabalho, também chamado de "home office" é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão e operacionalizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

- Art. 3º. A aferição da produtividade é requisito para a implantação do "home office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos através de Portaria e demais atos formais.
- Art. 4º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos, celetista ou comissionados que:
- a) estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos departamentos da Câmara Municipal de Ribeirão.
- b) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão;
- c) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) apresentem contra indicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- Art. 5º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:
- I providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do "home office";
- II cumprir as atribuições legais do cargo;
- III atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal de Ribeirão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- IV manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;
- V consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;
- VI manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VIII preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.
- Art. 6º O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, observando o prazo de 30(trinta) dias anteriores à solicitação.
- Art. 7º No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.
- Art. 8º Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado por Portaria do Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais atos formais.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 27 de novembro de 2023.

MARCELLO CÁVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Praça Estácio Coimbra, 359 · Centro · Ribeirão/PE · CEP: 55.520-000 · Fone: 81 3671.1755 · www.ribeirao.pe.gov.br